



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE RORAIMA**

PERÍODO 2022-2024

(22ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 76/98

Contrato nº 008/98-STN/COAFI, de 25 de março de 1998
entre a União e o Estado de Roraima

Boa Vista - RR, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 22ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima (Estado), parte integrante do Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

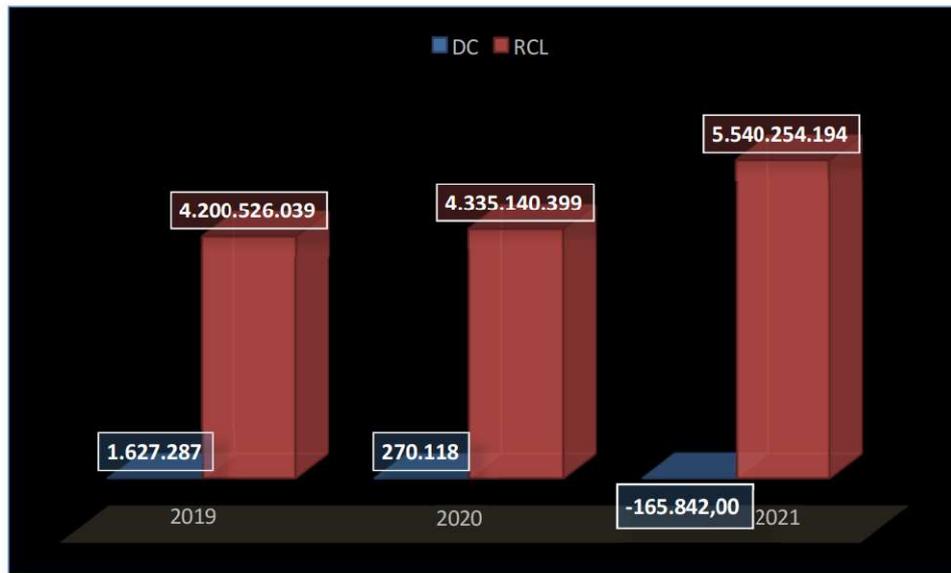
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Conforme estabelece a LC nº 101/2000 (LRF), a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, amortizações extraordinárias, e operações de reestruturação.

Para o período compreendido de janeiro a julho do exercício financeiro vigente, Roraima pagou o montante de R\$ 106.452.081 (Cento e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitenta e um reais), a título de amortizações e juros relativos as operações de crédito, contratos de abertura de crédito, reestruturação de dívidas do estado, bem como parcelamentos de origem previdenciária e tributária junto à Receita Federal do Brasil.

Estima-se que até o final do último semestre do exercício financeiro vigente, haverá a celebração do parcelamento referente aos débitos pendentes de 2015 a 2018 de contribuições previdenciárias segurado/patronal do regime próprio de previdência - Instituto de Previdência do Estado de Roraima –IPER. O montante estimado do débito é de R\$ 340.160.425,98, (trezentos e quarenta milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 60 parcelas, sendo o valor da parcela mensal projetado para R\$ 5.669.340 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), que evidentemente aumentará o estoque da dívida realizado na data base 31/12/2022, bem como para o próximo triênio 2023-2025, resguardando o Estado quanto a sua regularidade fiscal.

Ainda com base no parcelamento ora pleiteado, estima-se que após a formalização do mesmo, em 31/12/2022, o Estado de Roraima desembolsará o montante equivalente a R\$ 214.491.142,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais), de amortizações e juros consolidado.

Foram incorporados em 2022 o montante de R\$ 178.390.144,82 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de precatórios do Tribunal de Justiça, transitados em julgados, que serão pagos com o valor retido do Fundo de Participação dos Estado – FPE, referente ao parcelamento especial com base na EC nº 94/2016, sendo previsto ainda, a incorporação de mais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) até o final do exercício, sendo esses do Tribunal Regional do Trabalho –TRT 11ª e Tribunal Regional da Justiça Federal –TRF1.

Houve ainda, a baixa do valor de R\$ 135.955.701 (cento e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e um reais), referente a Bovesa, essa dívida foi paga junto das demais dívidas da Roraima Energia que integrava o Instrumento de Transação para Extinção e Prevenção de Litígios e Outras Avenças com Acordo de Reconhecimento e Quitação de Dívida em 2020 e 2021, porém, somente em 2022 houve a confirmação por parte da concessionária que o valor em questão havia sido pago e por conseguinte baixado contabilmente.

O Estado recebeu em meados de maio o valor de R\$ 37.121.516,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, e de acordo com a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, será aplicado para sanear despesas previdenciárias.

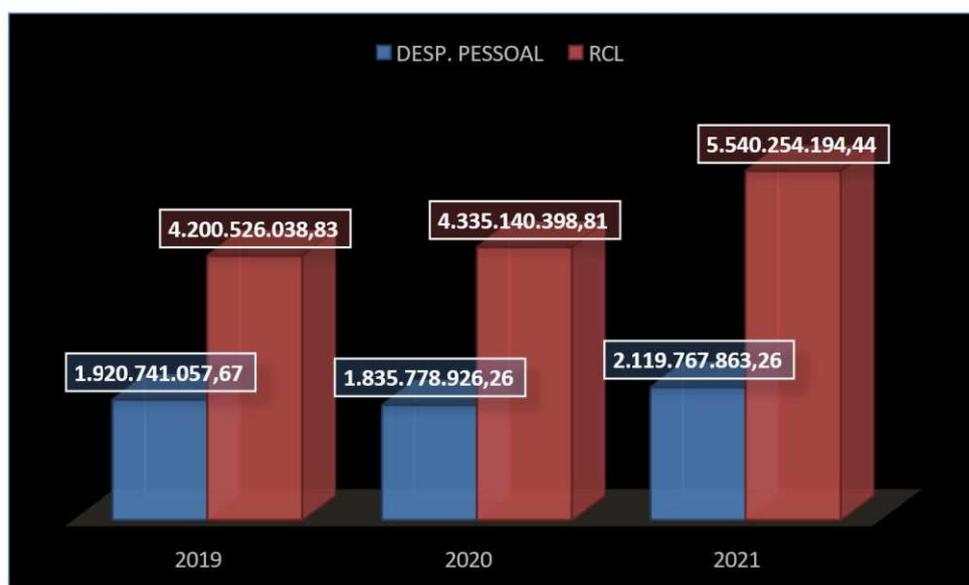
O Governo de Roraima desenvolveu controle sobre as pendências fiscais registradas no Sistema de Transferências Intergovernamentais – CAUC, sendo todas as exigências de adimplemento atendidas.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2 pode-se concluir um resultado primário positivo suficiente, para em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Com relação aos Gastos de Pessoal cuja base de dados é o anexo I do RGF, verifica-se um decréscimo quando se compara os exercícios de 2019/2020. O fato foi ocasionado pela revisão do quadro de servidores comissionados e metodologia de preenchimento do anexo do RGF.

Quadro 3.1 – Despesa com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista

ATIVO		
2019	2020	2021
1.959.305.311,48	1.784.178.079,81	2.342.930.905,81
INATIVO/PENSIONISTA		
2019	2020	2021
49.718.011,35	74.631.775,78	110.428.354,89

fonte: ANEXO 01 RGF 3º QUADRIMESTRE

Permanecendo o ocorrido no exercício de 2020, o Estado manteve o aumento de despesas com pessoal inativo, e pensionistas, em vista de benefícios concedidos.

Os Benefícios oferecidos pelo Instituto de Previdência/ IPER são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

d) aposentadoria compulsória;

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte;

III - Auxílios:

a) Auxílio-doença;

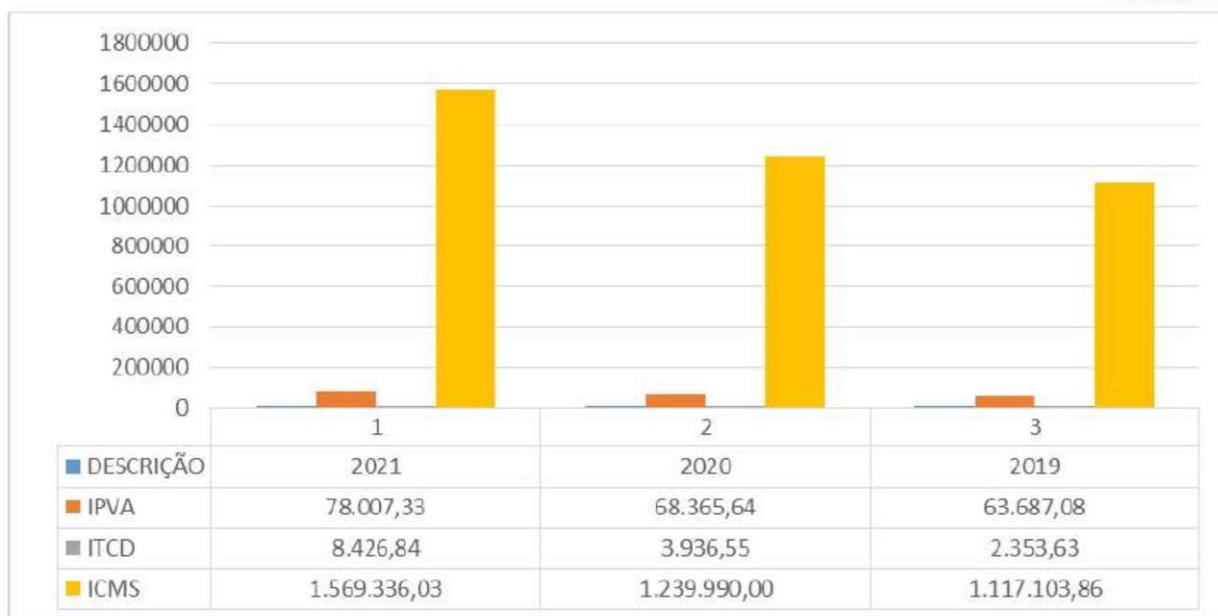
b) Salário-maternidade;

c) Salário-família;

d) Auxílio-reclusão.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

Em mil reais



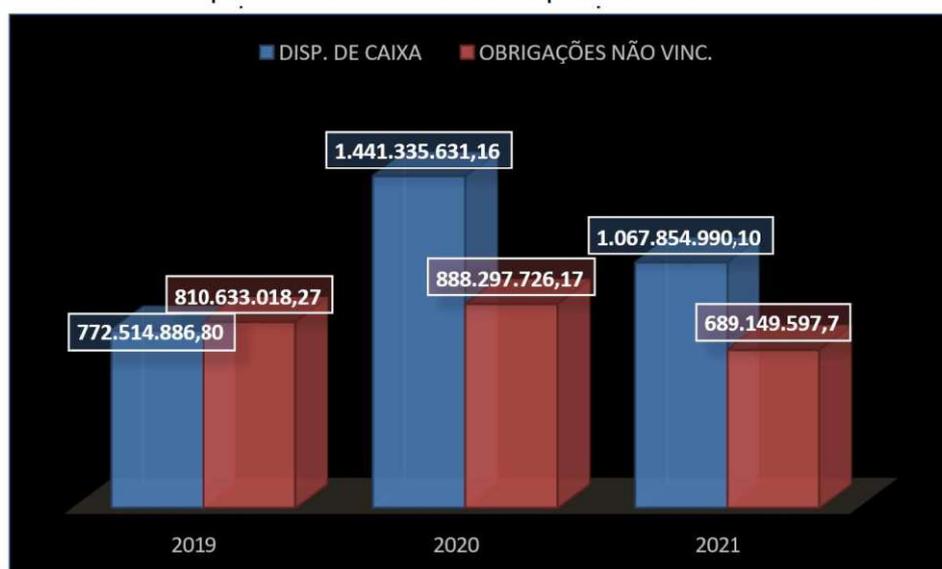
No exercício de 2021, o Estado de Roraima obteve arrecadação própria dos impostos representativos IPVA, ITCD e ICMS, no montante de R\$ 1.655.770.208,85. Comparando com o exercício de 2020, observa-se um crescimento de 26,17%. Esse incremento ocorreu pelos seguintes fatores:

a. Utilização da ferramenta Auditor Eletrônico, que agrega um maior banco de dados específicos e subsidia a qualidade da auditoria eletrônica, bem como possibilitou inclusive maior fidedignidade nas autuações fiscais e maior ganho dos recursos protocolados perante o Conselho Administrativo Fiscal e perante o Poder Judiciário, o que viabilizou maior retorno econômico tributário nas autuações;

- b. Uma mais arguta e vigilante atuação da Diretoria do Departamento da Receita junto à Representação da Procuradoria-Geral do Estado, subsidiando esta com os argumentos de fato e de direito necessários a uma melhor elucidação da realidade e das práticas tributárias. Esta parceria tem contribuído com o ganho de ações judiciais, nos últimos meses, em sua quase totalidade;
- c. Continuidade do Monitoramento/Fiscalização das 50 (cinquenta) maiores empresas que atualmente representam 83% (oitenta e três por cento) da arrecadação do Estado, desta maneira otimizando o labor do nosso diminuto quadro de Auditores e promovendo uma sustentável alavancagem da arrecadação;
- d. Aperfeiçoamento de relatórios gerenciais que proporcionou maior rapidez na identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização, em especial o relatório da "malha fiscal", que está em fase de desenvolvimento que, além de diversas informações, que permitiu a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- e. Intensificou-se a fiscalização de estabelecimentos por meio do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas na "malha fiscal" e no banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em confronto com as informações declaradas pelos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como repressão à sonegação fiscal;
- f. Vem intensificando a cobrança de débitos fiscais, seja declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito às omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM devidas pelos contribuintes obrigados à apresentação;
- g. Vem reestruturando o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamentos existentes, o que permitiu proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naquele órgão fiscal, além de possibilitar o início ao projeto de licitação de reforma e ampliação dessas unidades;

- h. Continua revisando as margens de valor agregado de produtos sujeitos a Substituição Tributárias, além das revisões periódicas dos preços médios ponderados ao consumidor final de combustíveis, por Ato COTEPE (Comissão Técnica Permanente do ICMS), visto que houve aumento do preço final de combustíveis, em decorrência do preço final desses produtos serem vinculados às taxas cambiais dolarizadas, o que culminou com incremento da arrecadação estadual até o mês de novembro de 2021, a partir dessa data o PMPF foi congelado, pelo decisão CONFAZ;
- i. Revisão gradativamente da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas porventura existentes;

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida POSITIVA de recursos não vinculados no exercício de 2021. O fato ocorreu em vista do controle das despesas não essenciais.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do

equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Roraima, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2022	2023	2024
31,04	26,33	22,87

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
644	609	640

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
1.808	1.911	2.012

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição,

na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Boa Vista - RR, de de 2022.

ANTONIO OLIVERIO
GARCIA DE
ALMEIDA:

Assinado de forma digital por
ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE
ALMEIDA:
Dados: 2022.10.24 10:49:27
-04'00'

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
RORAIMA			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.891.425.780	1.696.697.731	1.551.666.973
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.433.095.936	1.238.367.887	1.093.337.128
Empréstimos	796.649.791	741.815.292	691.370.529
Internos	796.649.791	741.815.292	691.370.529
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	579.852.029	439.958.479	345.372.484
De Tributos	9.942.863	8.412.055	7.128.299
De Contribuições Previdenciárias	569.909.166	431.546.424	338.244.185
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	56.594.115	56.594.115	56.594.115
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não	458.329.845	458.329.845	458.329.845
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	2.289.955.862	2.407.962.848	2.526.972.185
Disponibilidade de Caixa	2.204.590.671	2.331.134.175	2.453.984.946
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.691.999.717	2.846.520.500	2.996.532.131
(-) Restos a Pagar Processados	487.409.046	515.386.325	542.547.185
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Demais Haveres Financeiros	85.365.192	76.828.673	72.987.239
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-398.530.082	-711.265.116	-975.305.212
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.100.815.589	6.452.143.112	6.793.774.171
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas L	6.935.618	7.333.723	7.720.210
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIM	6.093.879.971	6.444.809.389	6.786.053.961
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	31,04	26,33	22,87
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,54	-11,04	-14,37

14/10/2022 10:25

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
RORAIMA**

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.807	7.199	7.580
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.966	2.079	2.189
ICMS	1.338	1.414	1.489
IPVA	92	97	103
ITCD	5	6	6
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	445	471	496
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	86	90	95
Contribuições	258	273	287
Receita Patrimonial	234	247	260
Aplicações Financeiras (II)	234	247	260
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	4.310	4.559	4.800
Cota-Parte do FPE	3.285	3.474	3.658
Cota Parte FPM	0	0	0
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	5	5	6
Royalties e Participações Especiais	35	38	39
FUNDEB	732	775	816
Outras Transferências Correntes	253	267	281
Demais Receitas Correntes	39	41	43
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	39	41	43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.573	6.952	7.320
RECEITAS DE CAPITAL (V)	53	56	59
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	7	7	8
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	7	7	8
Transferências de Capital	46	49	51
Convênios	43	46	48
Outras Transferências de Capital	2	3	3
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	53	56	59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	6.626	7.008	7.379
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	6.860	7.255	7.639
DESPESAS CORRENTES (XII)	5.645	5.987	6.303
Pessoal e Encargos Sociais	3.315	3.513	3.701
Ativo	3.101	3.288	3.463
Inativos e Pensionistas	214	226	238
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	69	67	68
Outras Despesas Correntes	2.261	2.407	2.534
Transferências Constitucionais e Legais	447	473	498
Demais Despesas Correntes	1.814	1.934	2.036
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	5.576	5.920	6.235
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	535	614	647
Investimentos	366	478	504
Inversões Financeiras	47	7	8
Concessão de Empréstimos (XVI)	7	7	8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	40	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	122	129	135
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	407	478	504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	5.982	6.399	6.739
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	6.180	6.601	6.949
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	644	609	640
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	69	67	68
Amortização da Dívida (XIX)	122	129	135
Concessão de Empréstimos (XVI)	7	7	8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	446	406	429
Aplicações Financeiras (II)	234	247	260
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	680	653	689
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	0	0	0
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	680	653	689
Juros e encargos ativos (XXX)	168	177	187
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	80	85	90
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	731	701	737

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

14/10/2022 10:25

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
RORAIMA			R\$ Milhões
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.578	3.783	3.982
Pessoal Ativo	3.364	3.556	3.744
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.968	3.138	3.303
Obrigações Patronais	396	419	441
Pessoal Inativo e Pensionistas	214	226	238
Aposentadorias, Reservas e Reformas	169	179	188
Pensões	44	47	49
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	326	345	363
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15	16	17
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	50	53	56
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	48	50	53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	214	226	238
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.252	3.438	3.619
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.101	6.452	6.794
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7	7	8
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	1	1	1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	6.093	6.444	6.785
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	53,37	53,35	53,34

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

RORAIMA

	2022	2023	2024
	R\$ Milhões		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.877	8.330	8.771
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.213	2.341	2.464
ICMS	1.574	1.664	1.752
IPVA	102	108	114
ITCD	7	7	7
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	445	471	496
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	86	90	95
Contribuições	258	273	287
Receita Patrimonial	234	247	260
Aplicações Financeiras (III)	234	247	260
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	1	1	1
Transferências Correntes (IV)	5.132	5.428	5.715
Cota-Parte do FPE	4.106	4.342	4.572
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	6	6	7
Transferências do FUNDEB	732	775	816
Outras Transferências Correntes	288	305	321
Outras Receitas Correntes	38	40	42
DEDUÇÕES (V)	1.776	1.878	1.977
Transferências Constitucionais e Legais	447	473	498
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	258	273	287
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	0	0	0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1	1	1
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.070	1.131	1.191
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	6.101	6.452	6.794
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	1.808	1.911	2.012

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

14/10/2022 10:58

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Roraima (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

ANTONIO OLIVERIO
GARCIA DE
ALMEIDA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE
ALMEIDA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.24 10:48:29
-04'00'

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PAULO FONTOURA
VALLE: [REDACTED] Assinado de forma digital por
PAULO FONTOURA
VALLE: [REDACTED]
Dados: 2022.12.02 12:33:03 -03'00'

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 008/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 805,78 milhões, sendo R\$ 118.493.810,99 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 687.286.945,05 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.